

LEI ORDINÁRIA Nº 1282

de 22 de agosto de 2006

“Autoriza a doação de área urbana e dá outras providencias”.

O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM LEI MUNICIPAL Nº 1.282/2006, DE 22/08/2006 “Autoriza a doação de área urbana e dá outras providencias”. O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL , no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1.

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de área pública encravada no perímetro urbano do Município de até 250,00 m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados) aos possuidores que comprovadamente, vem utilizando-a para sua moradia e de sua família, bem como aos pretendentes futuro, com objetivos idênticos.

A doação de que trata o caput deste artigo, será precedido do devido processo administrativo, quando, em seu curso, será oportunizado ao órgão competente do Poder Público Municipal, auferir as peculiaridades do imóvel requerido e colher os elementos de convicção para proferir sua decisão.

A justificação judicial, processo cautelar não contencioso, conforme o caso, será admitida como início de prova que o imóvel, objeto da doação estaria sendo destinados para os fins estabelecidos neste artigo, devendo ser necessariamente confrontada com outras provas materiais colhidas no desenrolar do processo.

Art. 2.

Para os efeitos desta Lei, a doação poderá ser conferida ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

Art. 3.

Ao imóvel, objeto da doação, só poderá ser utilizada alguma forma de alienação, depois de transcorrido o prazo de 05 (cinco) anos da outorga da respectiva escritura, que, deverá constar tal condição.

Parágrafo único. .

Outorgada a escritura e efetivada a sua inscrição no livro próprio do registro imobiliário local, o donatário fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos nesta lei, e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham incidir sobre o imóvel.

Art. 4.

Só fará jus à doação de que trata a presente lei, aquele que, comprovadamente, não for proprietário ou concessionário de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 5.

Fica condicionado que o descumprimento de qualquer disposição expressa nesta Lei, implicará na reversão imediata à municipalidade da área, objeto da doação.

Art. 6.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

*Sala das Sessões., 22 de agosto de 2006. Moacir Kohl Prefeito Municipal
Coxim/MS*

Gabinete do Prefeito Municipal, 22/08/2006

sanciono a seguinte Lei:

Lei Ordinária Nº 1282/2006 - 22 de agosto de 2006

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em